

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES

PARECER Nº 05 – CCJ

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5, da CDDHCEDP e nºs 6 e 7, do Deputado Robério Negreiros, da própria CCJ, ao Projeto de Lei nº 313/2011.

AUTOR: DEP. CHICO VIGILANTE
RELATOR: DEP. CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

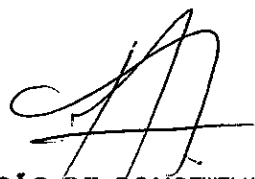
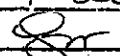
O PL 313/2011 foi aprovado em Plenário, tendo retornado a esta Comissão apenas para apreciação das Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5, da Comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP), que deixaram de ser apreciadas na oportunidade própria.

Nesta Comissão, tendo entrado na pauta da 19 Reunião, em 20/08/2013, o Parecer nº 4 da CCJ não foi apreciado, porquanto o Projeto foi retirado para vistas pelo nobre Deputado Robério Negreiros, que apresentou duas outras Emendas de nº os 6 e 7, ambas aditivas.

Este, o breve relatório.

II – VOTO

O propósito primordial da apreciação das Emendas de 1 a 5, da CDDHCEDP, é a sua ratificação pelo Plenário da Casa, porquanto o referido Projeto já fora aprovado em primeiro e segundo turnos pela Casa, sem que as emendas fossem apreciadas pela CCJ. Trata-se, sem dúvida, de uma situação “sui generis”, mas que pela manifesta soberania do Plenário, se poderá apreciar as emendas na CCJ e após submetê-las à ratificação do Plenário, sem que seja necessário cancelar as votações, como sugerido às fls 17v. Há precedentes em casos análogos nesta Casa.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 313, 2011
FOLHA 21 RUBRICA 



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES

Contudo, as Emendas n^{os} 6 e 7 apresentadas pelo Deputado Robério Negreiros, na Comissão, não podem ser apreciadas, porquanto intempestivas. Aqui não se aplica a primeira parte do § 1^o do Art. 147, do Regimento Interno, porque a proposição não está sendo discutida e sim as Emendas que não foram apreciadas na ocasião própria.

Analisando as emendas apresentadas pela CDDHDEPC não se observa nenhuma irregularidade jurídica que obste o prosseguimento do Projeto.

Por todo o exposto esta Comissão conclui pela admissibilidade das emendas de n^{os} 1 a 5, constante das fls 9, 10, 10v, 11 e 11v, do Projeto, todas apresentadas e aprovadas na CDDHCEDP e rejeitadas as emendas 6 e 7, do nobre Deputado Robério Negreiros, que devem ser consideradas inexistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, de de 2013.

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Relator